



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N. 024, DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe Sobre Medidas Restritivas e Sanitárias para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Turmalina, Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e Dá Outras Providências.”

O Prefeito do Município de Turmalina/MG., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município.

CONSIDERANDO que uma abrupta alteração ocorrida nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, demonstra a necessidade iminente de medidas mais restritivas, bem como do apoio e comprometimento de toda a população.

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus ocorrida hoje, dia 04 de março de 2021, tendo em vista o aumento significativo no número de casos no âmbito deste Município e a real possibilidade de colapso dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a reafirmação por parte do Supremo Tribunal Federal da autonomia dos Municípios no estabelecimento de normas para enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

DECRETA:

DO ISOLAMENTO DOMICILIAR

Art. 1º - Fica mantida e convalidada a medida de isolamento domiciliar e distanciamento social como estratégias não farmacológicas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19, bem como o uso cautelar de máscaras e a não-aglomeração de pessoas em todo território deste Município;

Art. 2º - Ficam vedados:

- I- A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais abertos e/ou fechados;
- II- Comercialização de bebidas alcoólicas e congêneres, em toda a cidade, distritos, povoados e comunidades rurais, tanto para consumo local quanto para retirada;
- III- A utilização de Som automotivo;
- IV- O funcionamento de escolas da rede municipal, estadual e privadas, bem como creches, para aulas presenciais;
- V- O funcionamento de academias de ginástica;
- VI- A realização de campeonatos esportivos e jogos;
- VII- A realização de cultos religiosos de qualquer credo, ressalvando transmissão ao vivo sem a presença de fiéis, restrito aos celebrantes e cinegrafistas;
- VIII- O funcionamento de lojas de roupas, móveis, eletrodomésticos e comércio em geral;
- IX- O funcionamento de salão de beleza, barbearias e congêneres.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º - Fica permitido em todo território municipal APENAS o funcionamento de supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de distribuição de alimentos, gás e bebidas, lojas de conveniências, lojas de material de construção, comércio de produtos agrícolas, agropecuários e de alimentação para animais, farmácias e drogarias, postos de combustível, lojas de peças automotivas, provedores de internet, restaurantes, lanchonetes e hamburguerias, **obrigatoriamente através do atendimento em regime de tele-entrega (delivery) ou retirada na porta do estabelecimento**, devendo:

- I- Adotar escalas reduzidas de trabalho;
- II- Disponibilizar para os colaboradores informações visíveis sobre higienização de mãos, bem como acesso a sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para este fim;
- III- Na hipótese de sintomas gripais, afastar imediatamente o colaborador das atividades;
- IV- Exigir o uso de máscaras pelos colaboradores;
- V- Disponibilizar álcool gel 70 % para uso dos colaboradores;
- VI- Orientar os colaboradores a evitar contato através de aperto de mãos, abraços e beijos;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- VII- Orientar e permitir o isolamento domiciliar de funcionário por no mínimo 14 (quatorze) dias, em caso de sintomas gripais;
- VIII- Realizar higienização frequente de maçanetas, máquinas e equipamentos, bancada;
- IX- Orientar os funcionários a evitar tocar em olhos, nariz e boca e não compartilhar alimentos, copos e utensílios;
- X- Realizar a lacração de torneiras a jato de bebedouros que permitem a ingestão de água diretamente do equipamento;
- XI- Disponibilizar copos descartáveis para possibilitar a retirada de água dos bebedouros;
- XII- Higienizar os bebedouros frequentemente;
- XIII- Os técnicos de provedores de internet, quando em atendimento domiciliar, deverão adotar os seguintes procedimentos: limpeza das mãos com água, sabão e álcool 70% (estar munido deste) no início e o fim do atendimento; higienização de todos os objetos e materiais utilizados; manter distância do cliente durante o atendimento; retirar calçados antes de entrar no local ou utilizar pró-pé descartável; evitar dispor ferramentas e equipamentos no chão.

Nos casos, de tele-entrega (delivery), deverão:

- I- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);
- II- Os entregadores deverão lavar as mãos com água e sabão frequentemente e manter consigo frascos de álcool a 70%, manter capacete de uso individual, fazer o uso de máscara, manter distanciamento do cliente, higiene frequente das bolsas térmicas costais bem como das caixas plásticas de entrega;
- III- O transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamentos de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária (Resolução SES/MG n.º 6.458/18 e RDC 216 de 15/09/2004);
- IV- As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato (Resolução SES/MG n.º 6.458/18);
- V- Envolver as máquinas de cartão de crédito com invólucro plástico, permitindo sua higienização com álcool 70% após cada uso;

Paragrafo Único: As oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar em atendimento às demandas emergenciais e urgentes, observando as normas de biossegurança como distanciamento no mínimo de 02 metros, uso de máscaras, higienização frequente de mãos dos colaboradores e uso de álcool 70%, não permitindo aglomerações em seu interior sob qualquer pretexto;

Art. 4º - As Agências de Correios e Bancárias, Casa Lotérica e Cartórios em geral para manutenção de suas atividades deverão:

- I- Responsabilizar-se pela demarcação no chão com tinta vermelha ou amarela, impondo a distância de no mínimo 02 (dois), metros;
- II- Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, em logradouro público, sendo obrigatória a



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

disponibilização de funcionário para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;

- III- Permitir o acesso interno ao estabelecimento, de no máximo 01 (um) cliente, por caixa ativo;
- IV- Exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento com máscaras;
- V- Restringir os acompanhantes como crianças, idosos e portadores de comorbidades;
- VI- Realizar desinfecção das superfícies como balcões, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas de uso comum de forma concorrente e terminal de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária;
- VII- Cuidar para que não haja permanência prolongada no interior do estabelecimento, superior à 15 (quinze) minutos, proibindo em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;
- VIII- Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimento de ida e vinda;
- IX- Funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, sem utilização de ventilação artificial;

Art. 5º - O funcionamento de hotéis e pousadas está condicionado ao cumprimento das normas vigentes na Nota Técnica COES n. 31/2020, de 04 de maio de 2020, assim como a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 6º - Os serviços de indústrias deverão:

- I- Elaborar escala de funcionários a fim de evitar aglomerações, em ambiente de trabalho, refeitórios e alojamentos;
- II- Diminuir em 50% a lotação de veículos de transporte coletivo;
- III- Disponibilizar informações visíveis sobre a higienização de mãos, bem como acesso a sabão e papel toalha descartáveis nos lavatórios para este fim;
- IV- Orientar os colaboradores a evitar contato através de aperto de mãos, abraços e beijos;
- V- Orientar e permitir o isolamento domiciliar de funcionário por no mínimo 14 (quatorze) dias, na ocorrência de sintomas gripais. Em caso de serviço de medicina do trabalho particular, comunicar imediatamente ao Serviço de Epidemiologia Municipal a ocorrência de tais situações;
- VI- Higienização frequente de maçanetas, máquinas e equipamentos, bancada;
- VII- Orientar os funcionários a evitar tocar em olhos, nariz e boca e não compartilhar alimentos, copos e utensílios;
- VIII- Realizar a lacração de torneiras a jato de bebedouros que permitem a ingestão de água diretamente do equipamento;
- IX- Disponibilizar copos descartáveis para possibilitar a retirada de água dos bebedouros;
- X- Higienizar os bebedouros frequentemente;

Art. 7º - Os velórios em todo território municipal, incluindo distritos, devem:

- I- Serem limitados à presença simultânea de 10 (dez) pessoas;
- II- Suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- III- Vedar velórios em domicílios;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- IV- A urna deve ser mantida fechada durante o funeral para evitar o contato físico com o corpo;
- V- Disponibilizar a urna em local aberto e ventilado;
- VI- Ofertar dispensador de álcool em gel 70% na entrada do espaço;
- VII- Dispor cartazes informativos sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- VIII- Ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos lavatórios;
- IX- Evitar o consumo de alimentos durante o funeral;
- X- Recomenda-se que os participantes evitem apertos de mãos e outros contatos físicos;
- XI- Transcorrer no menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o óbito, em até 04 (quatro) horas;
- XII- Proceder à limpeza e desinfecção com saneantes autorizados pela Vigilância Sanitária, imediatamente após a saída do corpo;

Parágrafo Único: As vítimas fatais de Covid-19 deverão ser sepultadas obrigatoriamente no Cemitério Municipal de Turmalina, não sendo possível a realização de velório;

Art. 8º - Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais e autônomos (**clínicas de atendimento médico-odontológicas, fisioterapia e pilates, serviços de complementação diagnóstica como laboratórios de análises clínicas e imagem**) e comércio varejista de artigos óticos deverão ter dia e horários previamente agendados, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o final de um agendamento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados com água e sabão líquido ou álcool a 70% e observados as seguintes recomendações:

- I- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar se atendimento), se apresentar sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do Covid-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- II- Em situações com produção de aerossóis, fazer uso de máscara N95, protetor facial, capote descartável, touca descartável e sapato fechado;
- III- Os colaboradores deverão fazer uso de máscara cirúrgica, durante a realização de procedimentos em clientes;
- IV- Exigir o bochecho de gluconato de clorhexidina a 0,12% anterior, em caso de atendimento odontológico;
- V- As salas de espera deverão seguir diretrizes de não aglomeração e espaçamento de 4 (quatro) metros quadrados entre cada cliente;
- VI- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- VII- Retirar jornais, revistas e similares das salas de espera;
- VIII- Proceder a desinfecção das armações após cada prova;
- IX- O atendimento em si será limitado à 2 (dois) clientes por horário, sendo agendado apenas um procedimento estético por cliente;
- X- Fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente, locais e equipamentos para higiene das mãos ao entrar e sair do estabelecimento bem com assepsia das mãos com álcool gel ou líquido a 70%
- XI- Exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento fazendo uso de máscara;
- XII- Restringir os acompanhantes como crianças, idosos e portadores de comorbidades;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO

CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- XIII- Afixar cartazes, faixas ou banner que seja visível aos clientes contendo estas orientações de forma explícita e clara;
- XIV- Instalar em seus caixas e balcões dispositivo (fita zebraada ou similar) que imponha distância de 2 (dois) metros;
- XV- Prover para todos os funcionários do estabelecimento, álcool gel ou líquido a 70% e máscaras, os quais serão obrigatórios durante o expediente;
- XVI- Realizar desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como balcões, bancadas, espelhos, mesas, cadeiras, poltronas, maca, carrinhos de manicure, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
- XVII- Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimentos de ida e vinda;
- XVIII- Funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, sem utilização de ventilação artificial;
- XIX- Em caso de studios de pilates e clínicas de fisioterapia: organizar o atendimento com redução do número de praticantes; para familiares co-habitantes do mesmo domicílio é permitido o máximo 03 (três) por horário, não sendo familiares é permitido no máximo 02 (dois) praticantes por horário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto terão validade por 15 (quinze) dias e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o quadro epidemiológico do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos omissos a este Decreto estão com suas atividades suspensas.

Art. 10 – Os efeitos do disposto no inciso II, do artigo 2º, entram em vigor a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 - Para organização e planejamento dos estabelecimentos comerciais, os efeitos dos demais incisos do artigo 2º e o disposto nos outros artigos deste Decreto, passarão a vigorar a partir do dia 08 de março de 2021.

Art. 12 – O descumprimento das regras previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n. 2.055/20, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 04 de março de 2021.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal